



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para aquisição eventual, futura e parcelada de extintores de incêndio e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás do Município de Uruaçu/GO (11ª CIBM/URUAÇU), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUNT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) BC, CAPACIDADE DE CARGA DE 1 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C; COM SUPORTE; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;	UN	10	R\$ 124,33	R\$ 1.243,30
2	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) BC, CAPACIDADE DE CARGA DE 2 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;	UN	5	R\$ 185,33	R\$ 926,65
3	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) BC, CAPACIDADE DE CARGA DE 4 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES;	SV	10	R\$ 46,93	R\$ 469,30



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

	DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;				
4	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) BC, CAPACIDADE DE CARGA DE 6 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;	SV	5	R\$ 65,20	R\$ 326,00
5	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) BC, CAPACIDADE DE CARGA DE 12 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;	SV	5	R\$ 85,53	R\$ 427,65
6	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) BC, CAPACIDADE DE CARGA DE 4 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;	SV	5	R\$ 52,33	R\$ 261,65
7	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) BC, CAPACIDADE DE CARGA DE 12 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA	SV	10	R\$ 101,35	R\$ 1.013,50



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

	20-B:C; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;				
8	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL DE ÁGUA TIPO A, CAPACIDADE DE CARGA DE 10 LITROS; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 2-A; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;	SV	5	R\$ 41,67	R\$ 208,35
9	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2), CAPACIDADE DE CARGA DE 6 KG; PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI VERMELHO; CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C; PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808;	SV	10	R\$ 148,57	R\$ 1.485,70
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 6.362,10	

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 6.362,10 (Seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. As aquisições dos produtos serão em remessa fracionada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Reequipamento da Unidade de Bombeiros de Uruaçu-Go.

1.5. A empresa fornecedora deverá ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

2.1. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

2.2. O serviço em questão é de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução deve ser realizada por profissional capacitado de uma empresa registrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar, desde que legalmente habilitada e registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Além disso, deve ser dotada de ferramental, equipamentos e local apropriados. Sendo realizado, obrigatoriamente, o exame completo do extintor de incêndio. Com a finalidade de manter suas condições de operação e de forma a proporcionar confiança de que o extintor estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados ao combate de incêndio.

2.3. Todos os extintores devem passar por manutenção de segundo nível, ou seja, por manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e que contempla sua recarga de maneira anual. Além disso, quando necessário, devem passar por manutenção de terceiro nível.

2.4. E, diante da expansão das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Uruaçu, é de suma importância seu uso, tendo em vista que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás tem o serviço de combate a incêndio como sua principal função, onde o objeto requerido é utilizado nas viaturas e instalações desta Unidade Bombeiro Militar.

2.5. Portanto, justifica-se o registro de preço para aquisição eventual, futura e parcelada de extintores de incêndio automotivo e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás do Município de Uruaçu/GO (11ª CIBM/URUAÇU).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição de extintores de incêndio e a recarga de extintores, faz-se necessária para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, dispositivos de segurança imprescindíveis para controlar e extinguir incêndios em seus estágios iniciais, necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de prevenção e combate a diversos tipos de incêndios.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei N.º14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O fornecimento de extintores portáteis, conforme itens 1 e 2 da tabela, será efetuado em remessas fracionadas, conforme necessidade, com prazo de entrega não superior a 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.2. Os extintores portáteis deverão ser entregues na Unidade do Corpo de Bombeiros de Uruaçu-GO, situado na Avenida 2011, S/Nº, Área 3, - Bairro Setor Aeroporto II Etapa - Uruaçu – GO.

5.1.3. A recarga de extintores de incêndio, conforme itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da tabela, será efetuada em remessas fracionadas, com prazo não superior a 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.4. As recargas serão realizadas da seguinte forma: o fornecedor declarado vencedor, deverá buscar os extintores, na Unidade do Corpo de Bombeiros de Uruaçu-GO, situado na Avenida 2011, S/Nº, Área 3, - Bairro Setor Aeroporto II Etapa - Uruaçu – GO, recarregá-los e devolvê-los no mesmo local.

5.1.4. Serão realizadas trocas dos cilindros vazios por cheios, os extintores devem possuir características e especificações de marca de conformidade concedido por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

5.1.2. Os produtos/materiais ofertados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sob pena de devolução dos produtos.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82**

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82**

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82**

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei N°. 14.133/2021.

8.1.2. Para fins de seleção será adotado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.1.3. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço unitário.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Prova de certificado de regularidade com o Corpo de Bombeiros;

Declarações Obrigatórias

8.2.2. **Anexo II** - Declaração comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com a legislação vigente.

8.2.3. **Anexo III** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar, de que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Qualificação Técnica

8.2.4. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.362,10 (Seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PREÇO ESTIMADO
MANUTENÇÃO DO FEMBOM	06.182.0101.2.234.3.3.90.30	R\$ 2.169,95
MANUTENÇÃO DO FEMBOM	06.182.0101.2.234.3.3.90.39	R\$ 4.192,15
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 6.362,10

Uruaçu (GO), 13 de agosto de 2024.

EVANDRO ASSIS REIS

Secretário do Fundo Municipal de Reequipamento da Unidade de Bombeiros de
Uruaçu-Go